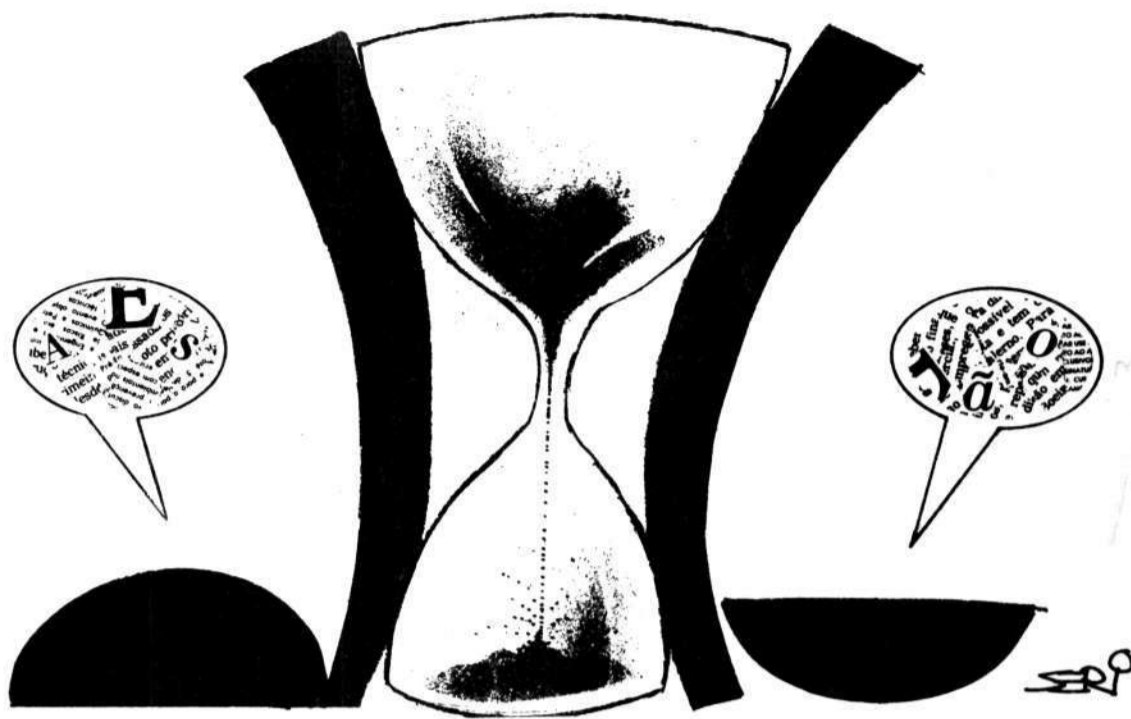


Uma questão de tempo

20 AGO 1987

ANTÔNIO DIAS LEITE



A definição do Brasil do futuro está sendo objeto de debates paralelos em torno da nova Constituição e da política econômica e social. Há uma questão de tempo que tanto une como separa esses dois debates.

As decisões da Constituinte só terão efeito prático a partir do próximo ano em função dos prazos de carência correspondentes à elaboração das leis ordinárias. Até o final de 1987 a política econômica é, portanto, relativamente independente das decisões da Constituinte, cujos rumos gerais são, aliás, ainda imprevisíveis. Essa política não poderá, entretanto, dissociar-se daquilo que vai sendo delineado nessa assembléia, sob pena de sua possível revogação a prazo curto. Nos dois domínios, há dificuldades intrínsecas e notórias para que se chegue a bom termo quanto ao objetivo de assegurar-se a viabilidade do país, o que nos faz lembrar a dívida de San Tiago Dantas em 1963.

Entre fins de 85 e princípio de 86, antes do Plano Cruzado, quando a situação era bem menos complicada, procurei analisar, em cinco artigos nesta Folha, a problemática do pacto social como parte essencial de um plano de retomada do desenvolvimento com redução da inflação. Concluí pela dificuldade, àquela época, de um entendimento entre as partes, capitalistas, assalariados e governo e, consequentemente, pela imprescindível discussão do tema no Congresso Nacional em termos de decisão. Infelizmente, a situação deteriorou-se.

O PMDB das divergências internas, o PMDB dos discursos e promessas do tempo da oposição não conseguiu assumir, como partido hegemônico, a responsabilidade pelos erros e acertos, benefícios e ônus inerentes à condução prática do processo de transição. A situação é agravada pela presença, em proporções assustadoras, nesse e em outros partidos, de interesses menores, e de uma dose jamais vista de atitudes irresponsáveis.

Em parte por esses motivos e em parte pelo processo de elaboração escolhido, o anteprojeto de Constituição resultou em um monstro, repositório de incompatibilidades, julgado, quase unanimemente, inaceitável. Serve apenas como repositório de idéias — ótimas, péssimas ou insensatas — das quais deve surgir um novo projeto que absorverá a atenção principal dos constituintes e da opinião pública neste final de 1987. Felizmente, surge um ponderável

conjunto de membros responsáveis da Assembléia Constituinte que está disposto à árdua tarefa de recomençar.

Do lado da política econômica e social, ocorreu o desastre, em todos os campos, do Plano Cruzado e de seus remendos, não obstante as boas intenções dos seus autores. Tecnicamente pelo simplismo da solução, obviamente incompleta, e especialmente pelo erro inicial de omitir uma operação de reequilíbrio prévio de preços relativos antes do congelamento e, a seguir, pelo não reconhecimento do erro e pela prorrogação injustificável do congelamento aleijado. A sucessão de erros compreendeu, entre outros, a não solução do problema de dívida interna, a preservação e até a ampliação dos subsídios, o desperdício do potencial de emissão do papel-moeda e o desperdício das reservas internacionais, com o simples objetivo de prorrogar o artifício que se havia criado. Administrativamente, pela incompetência gerencial. Moralmente pela indução de uma ilusão, na opinião pública menos esclarecida em assuntos econômicos, de que se tinha encontrado uma fórmula de distribuir benefícios sem sacrifícios. E de que com a moratória ninguém aqui pagaria pelos erros passados, nem mesmo os cometidos no exterior.

Tanto na Constituinte como na formulação da atual política econômica, persiste a intransigência das partes interessadas quanto ao problema de repartição de responsabilidades entre o Estado e os cidadãos, da repartição da renda entre as pessoas, das quais resulta a impossibilidade, até aqui verificada, de um pacto social que assegure a subsequente retomada do desenvolvimento econômico e social. A dificuldade é aumentada com a perda de credibilidade dos governos tanto pela omissão diante dos abusos e privilégios pessoais quanto pela incapacidade de, ao menos, iniciar uma reforma administrativa que torne a sua máquina operacional menos ineficiente e diminua o seu peso sobre os ombros da sociedade produtiva.

Volto ao pacto. A esperança de que o Congresso pudesse substituir-se ao entendimento entre as principais partes interessadas ainda não se concretizou. E o Plano Bresser, em curso, incompleto, corre o risco de um novo desperdício de medidas úteis e de um insucesso, se não for amparado por um entendimento nacional que reduza conflitos e reparta com clareza os sacrifícios. Ressurge, portanto, a idéia de que, com largueza de visão, empresários e capitalistas ofereçam espontaneamente significativa contribuição, respectivamente em trabalho e

em patrimônio, para o saneamento financeiro interno, com vistas à indispensável, drástica, e urgente redução da dívida interna. E que, imbuídos do mesmo espírito, trabalhadores se disponham a contar, dentro de limites exequíveis preestabelecidos, as suas reivindicações de aumento de salários reais. Se isso puder ainda ser realizado, sem interferência oficial, como felizmente parecem autorizar as atuais conversações diretas entre empresários e trabalhadores, o governo e as forças que o suportam (?) no Congresso ver-se-iam a seguir na contingência de promover, em contrapartida, uma real modernização do Estado, sem a qual todos os planos fracassarão. Talvez isso superasse a demagogia eleitoral e o imediatismo que vem prevalecendo na ação política da Nova República, que foi aliás grandemente responsável pelo desastre do Plano Cruzado.

Ocorre, contra essa hipótese otimista, a urgência com que se deve socorrer e aperfeiçoar o Plano Bresser. O seu tempo crítico é mais ou menos o mesmo da Constituição, já que ambos devem estar definidos até o fim de 1987. Azar o nosso, se não dar certo.

ANTÔNIO DIAS LEITE, 66, economista, foi ministro das Minas e Energia (1969-1973), presidente da Companhia Vale do Rio Doce (1967-1968) e professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

O empresário — cidadão na Constituinte

RUY M. ALTENFELDER SILVA

Uma Constituição não é apenas um corpo de normas, nem só uma carta de intenções políticas. Ela é o estatuto da nacionalidade, a norma fundamental da cidadania. Sem Constituição não há cidadania. E sem cidadania não há direitos. E onde não há direitos, somos todos presa fácil do arbítrio e da opressão.

Sentimos isso, como empresários da indústria, como senti isso a sociedade civil de modo geral. Para a vida econômica, a clara discriminação dos direitos da empresa, este centro de convergência do capital e do trabalho, é um dos elementos decisivos da reorganização do país. Os anos de intervenção, sem medidas justas e transparentes nos terrenos da livre iniciativa, prejudicaram sensivelmente o desenvolvimento da ordem econômica, que não se mede apenas por resultados, mas, no plano constitucional, pelo respeito e pela garantia de direitos.

Participar de uma Constituinte é um dever de todos, pois é o caminho para discriminar os deveres do Estado perante os cidadãos e os dos cidadãos perante o Estado, garantindo as relações globais na sociedade. Para nós, empresários, isto significa, mais especificamente, uma luta pela fixação da desejável medida em que o poder público deverá intervir para impedir a exploração de particulares por particulares, propiciar condições para o desenvolvimento da economia, sem transformar a sua intervenção

numa anulação, expressa ou camufladamente, do princípio da livre iniciativa. Isto tem a ver com a chamada "Constituição econômica", em que se disciplinam questões como o controle de monopólios, das empresas estatais, os limites ao poder de tributar, a discriminação de direitos e deveres trabalhistas etc.

Entendemos, na verdade, que a futura Constituição deva tornar claros os direitos e as garantias da empresa privada. E isto significa explicitar a liberdade de constituí-la, explicitar o princípio da livre concorrência e da igualdade entre empresas, garantir o capital contra expropriação, salvo em obediência ao regime comum das desapropriações, garantir o capital contra o controle abusivo de preços, como são aqueles que acabam por inviabilizar o lucro. Em suma, garantir a economia de mercado como base da economia nacional.

Por outro lado, com igual convicção entendemos que os direitos da empresa e a garantia do capital têm uma contrapartida: a repressão aos abusos do poder econômico e o sistema de proteção ao consumidor. Só assim é possível trazer a livre iniciativa à sua dimensão correta de princípio da ordem econômica.

E, por último, os direitos dos trabalhadores. É preciso que o constituinte saiba reconhecer o essencial, conferindo-lhe, pela clareza e pela flexibilidade na redação, a condição

de eficácia. O importante é que, pela disciplina constitucional, o trabalhador perceba o que lhe é devido por direito e exigido por consequência. Os direitos e garantias efetivamente conquistados pelos trabalhadores brasileiros não só merecem o nosso respeito, mas são reconhecidos como fatores decisivos da estabilidade social e do desenvolvimento econômico do país. Mas é preciso que o princípio da reciprocidade em face de qualquer direito fique bem claro. Por isso somos a favor da disciplina do locaute defensivo, ao lado da greve; por isso reconhecemos o princípio da liberdade sindical, desde que acompanhada da consequente responsabilização pelo seu abuso.

Sabemos que uma Constituição não é um código de leis, isto é, não lhe cabe detalhar a disciplina dos comportamentos. Isto cabe às leis ordinárias. Mas uma Constituição estabelece os grandes princípios. Nela se traça o regime político, nela se fixam diretrizes ideológicas, nela se garantem instituições básicas. E o empresário, neste momento do processo constituinte, vem manifestando sua clara adesão aos princípios do Estado de Direito, que é o Estado do império da lei contra o império do arbítrio, que é o Estado em que as funções de governo estão delimitadas e só podem exercer-se não só dentro da lei, mas também por lei. A diferença é importante quando nos deparamos com uma experiência regressiva em

que o abuso de expedição de normas por meros regulamentos ou até simples portarias e até circulares se implantou entre nós desordenadamente. A livre iniciativa, no Estado de Direito, exige transparência nas decisões, que devem ser fundadas na vontade do povo através de seus representantes no Congresso Nacional. Por isso é importante um reforço do poder legislativo, para que o poder executivo, sem perder a sua eficiência, encontre seus limites. E, sobretudo, é preciso conferir ao poder judiciário os instrumentos para uma pronta atuação, independente e forte, no estabelecimento da justiça.

O empresário da indústria tem de estar consciente do seu dever de participação no processo constituinte. Num clima democrático, este é um processo de debate, de idéias, de diálogo. Sabemos que se trata de um processo impar na vida de uma nação, por meio do qual a geração de hoje tem o privilégio de deixar para as gerações seguintes um estatuto duradouro da sua cidadania. Este privilégio, porém, diante da tarefa à nossa frente, transforma-se numa responsabilidade, da qual não se pode fugir, e num dever de acertar, com espírito aberto e esclarecido, as linhas mestras da sociedade justa que todos almejamos.

RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, 48, é advogado empresário, diretor-tesoureiro da Federação e do Cent. das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp/Ciesp), presidente da Comissão de Assuntos Legislativos, Confederação Nacional da Indústria (CNI).